



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3532	14	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO Nº.....: 3532/2018

PROJETO DE LEI Nº.: 58/2018

AUTOR.....: Waguinho Ito

ASSUNTO.....: Denomina Escadaria Madalena Aparecida Soares
logradouro público localizado no Bairro Cruzamento, no Município de
Vitória.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de
Constituição, Justiça, Serviço Público
e Redação, na forma do Art. 61, inciso
I, da Resolução nº 1.919/2014 -
Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ex-Vereador Waguinho Ito, que denomina "Denomina Escadaria Madalena Aparecida Soares logradouro público localizado no Bairro Cruzamento, no Município de Vitória".

Em sua justificativa, o ex-Vereador alega que a finalidade da proposição legislativa é homenagear uma ilustre moradora da comunidade, que foi a primeira mulher a fazer uma ação social no bairro, que veio a falecer em 07/12/2009.

Em fls. 8, o Presidente desta Casa expediu ofício ao Prefeito Municipal de Vitória/ES, por meio de OF. PRED. DEL. n. 018, solicitando às informações contidas nos itens I a III do respectivo documento, sobre o logradouro público a que se refere a proposição em questão.

Ato contínuo, a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade informou que existe o logradouro em questão, bem como que a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei n. 6.080/2003.

Após trâmite regular, o Projeto foi encaminhado a este gabinete para elaboração de Parecer.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

II - Parecer do Relator:

Nos termos do Art. 41, as proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, cumulativamente, as seguintes informações:

Art. 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

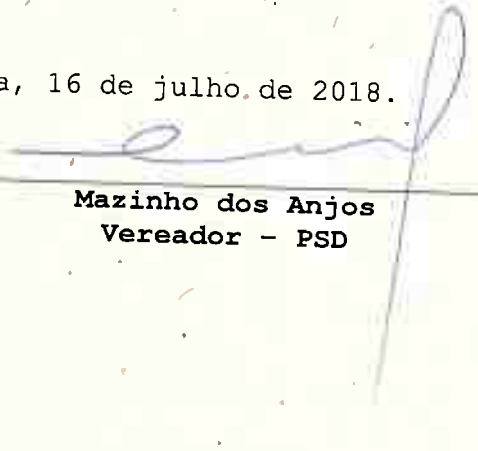
II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;

III - certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

No caso em tela, a denominação do logradouro preenche os requisitos legais. Dessa forma, **OPINO PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE DA MATÉRIA COM EMENDA PARA QUE SEJAM INSERIDAS AS COORDENADAS APONTADAS NO OFÍCIO N.º 446/2018 - SEDEC/GAB/2018 (ponto de coordenadas UTM E = 361.921.169 e N = 7.754.003.507 e término na Escadaria Francisco Theófilo Araújo (ponto de coordenadas UTM = E 361.958.903 e N = 7.753.971.932, no Bairro Cruzamento).**

É como voto.

Vitória, 16 de julho de 2018.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Matéria : Projeto de Lei nº 09/2018

Câmara Municipal		Ata
Reunião	Nº	Rubrica
3532	15	

Reunião : Comissão de Justiça 2607
Data : 26/07/2018 - 14:54:58 às 14:57:19
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos

Partido	Voto
PSB	Sim
PPS	Sim
PSD	Sim

Horário
14:56:51
14:56:41
14:56:38

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3


PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jo. Del,

Ao Sr. (a):

Vinicius Senes

Para providenciar a extração do aviso.

Em 27/07/18

De/SAE

Juan

